



LEI Nº 2487 DE 05 DE JUNHO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordi-
nária realizada no dia 02 de junho de 1981, PROMULGA a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a SEMANA DA MÚSICA SERTANEJA a
comemorar-se na primeira semana do mês de outubro de cada ano.

Artigo 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e
Turismo promoverá, obrigatoriamente, um festival de Música Ser-
taneja, em colaboração com a Associação e outras entidades, li-
gadas a atividade profissional que tenham vínculo com a classe.

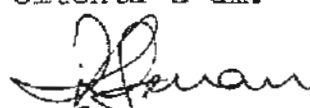
Artigo 3º - A comemoração instituída por esta lei deverá -
integrar o Calendário Municipal de Eventos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias
do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mabp